



**CABINETE
DA PREFEITA**

LEI N° 1.887/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino e Capacitação Profissional no Município de Sertânia e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVA e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino e Capacitação Profissional, com o objetivo de promover a autonomia econômica das mulheres, fortalecer o mercado de trabalho local e incentivar o protagonismo feminino na economia do Município.

Parágrafo único - O programa visa apoiar mulheres empreendedoras por meio de capacitações, acesso a crédito, políticas públicas que incentivem o desenvolvimento de negócios liderados por mulheres e iniciativas que promovam a inclusão social e produtiva.

Art. 2º - São objetivos específicos do programa:

I - Capacitar mulheres para o mercado de trabalho, oferecendo cursos profissionalizantes gratuitos em áreas de alta demanda;

II - Incentivar a criação e o fortalecimento de negócios femininos, proporcionando apoio técnico, administrativo e jurídico;

III - Facilitar o acesso ao crédito por meio de parcerias com instituições financeiras, cooperativas de crédito e programas governamentais;

IV - Promover oficinas, palestras e eventos voltados ao empreendedorismo feminino, com participação de especialistas e empreendedoras de sucesso;

V - Realizar campanhas de conscientização sobre a importância do protagonismo econômico das mulheres e da igualdade de oportunidades;

VI - Criar um banco de dados municipal de mulheres empreendedoras para fomentar redes de colaboração e suporte mútuo;



**CABINETE
DA PREFEITA**

VII - Promover feiras e exposições periódicas para divulgação de produtos e serviços oferecidos por mulheres empreendedoras;

VIII - Desenvolver um portal digital para divulgação de vagas, cursos e oportunidades de negócios para mulheres.

Art. 3º - A gestão do programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria da Mulher, em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º - A implementação do programa contará com indicadores de acompanhamento e avaliação de resultados, garantindo a transparência e eficácia das ações propostas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.

Sertânia/PE, 18 de junho de 2025.

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
- Prefeita -

